



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N^o 2.738/93

" ALTERA OS ARTIGOS 3^o E 24 DA LEI
MUNICIPAL N^o 2.279/90."

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1^o - Ficam extintos os cargos a seguir relacionados, que foram
criados pelo art. 3^o da Lei 2.279/90:

CATEGORIA FUNCIONAL	N ^o DE CARGOS	PADRÃO
- Assistente Social	04	20
- Aux. Assistente Social I	02	02
- Aux. Assistente Social II	02	05
- Técnico de Nível Superior	05	20
(Psicólogo, Odontologista, Enfermeiro, Médico, Nutricionista.)		

ARTIGO 2^o - O artigo 24 da Lei 2.279/90, (Plano de Carreira dos
Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 24 - O adicional de gratificação, como vantagem
pecuniária, poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro
efetivo, constantes das categorias funcionais a seguir relacionadas:

- Arquivista
- Aux. de Serviços Técnicos
- Desenhista
- Fiscal
- Monitor
- Técnico de Nível Superior
- Telefonista
- Vigilante
- Datilógrafo e Digitador"



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração